PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 089/2024

EMENDAS IMPOSITIVAS N.º 002 A 023 AO PROJETO DE LEI Nº 3.497/2024 – "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (LOA - 2025)"

I - RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação às emendas parlamentares impositivas n.º 002 a 023 ao PROJETO DE LEI Nº 3.497/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2025 (LOA - 2025)".

Em apertada síntese, é o relatório.

Passamos, pois, a opinar.

II – DO PARECER

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que é da Competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Uma vez apresentado o projeto de lei nº 3.497/2024, que trata do orçamento, o Poder Executivo destinou emendas de iniciativa parlamentar na LOA. Isto porque, no ano de 2017, através de iniciativa desta Câmara Municipal, fora aprovada a emenda à Lei Orgânica que inseriu o art. 117-A, que trata das emendas impositivas.

A partir de então, a emendas individuais ao projeto de lei orçamentária correspondem ao limite de 1,2% da receita líquida prevista no projeto encaminhado pelo Sr. Prefeito.

Analisando o projeto de lei n.º 3.497/2024, verifica-se que atendendo a tal comando o Sr. Chefe do Poder Executivo reservou as dotações orçamentarias no percentual previsto, que totalizam o montante de R$ 1.725,24 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil e vinte e quatro reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020201 041220001 2006 3.3.00.00.00 1.500.000-000 025 - Ficha 074 - Valor R$ 862.620,00
020601 101220001 2048 3.3.00.00.00 1.500.000-002 006 - Ficha 271 - Valor R$ 862.620,00

Assim, os vereadores desta Casa apresentaram suas emendas, objeto de apreciação e parecer por esta comissão.

Analisando-as, notamos que a metade do percentual fora destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme determina o inciso I, do § 2º do art. 117-A da LOMOF. Também verificamos que as emendas não extrapolaram o percentual reservado, e ainda, todas apresentaram as entidades a serem beneficiadas com as respectivas indicações de unidades orçamentárias.

Feitas estas considerações, entendemos que as emendas propostas cumprem os requisitos legais transcritos.

III – DA CONCLUSÃO

Pela análise realizada e atentos ao parecer técnico favorável emitido pelo departamento contábil desta Casa, concluímos que as emendas n.º 002 a 023 ao projeto de lei n.º 3.497/2024 reúnem as condições legais necessárias para a normal tramitação, razão pela qual, emitimos parecer favorável.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 19 de novembro de 2024.

Tiago Bazolli de Moraes	Vanderlei Cândido de Almeida	Clóvis Coldibeli
Presidente	Vice-Presidente	Relator